



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 33/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **BEMSOFT SISTEMAS EIRELI- ME**, PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01, centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Hélio Escudero Secretário Municipal de Saúde (Interino), de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BEMSOFT SISTEMAS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.481.445/0001-33, com sede à Rua Mendel – Sala 06, nº 356, bairro Caranda Bosque I, Cidade Campo Grande/MS, CEP: 79.032-320, representada pelo Sr. Lewson Tosta Quintana, inscrito no CPF sob numero 662.781.981-34, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de sistema (software WiseLab) para automação do laboratório municipal de análises clínicas pelo período de 12 meses. Esta licença fornecerá acesso até, no máximo, 05 (cinco) computadores, incluindo-se o computador destinado à função de servidor. O sistema será fornecido sobre licença renovada mensalmente. Dentre as principais características do WiseLab, destacam-se: flexibilidade na personalização de laudos de exames, entrega de resultados por e-mail, emissão de carteirinha de grupo sanguíneo, faturamento de convênios, controle de caixa, contas a receber dos pacientes e dos convênios, contas a pagar, tabelas de preços diversas, controle de acesso de usuários com definições de permissões, registros de eventos por usuário, impressão de etiquetas com impressoras Zebra, backup diário (no próprio disco rígido do servidor), entre outras características. A execução deste dar-se-á através de acessos remotos aos computadores da CONTRATANTE, via Internet, sem que haja impedimentos relacionados à TI, como bloqueios por Firewall e/ou Proxy. Em nenhum caso, haverá necessidade de deslocamento ao endereço da CONTRATANTE. A CONTRATADA fornecerá suporte aos usuários do sistema sempre que necessário, de segunda-feira a sábado durante os horários de atendimento, respeitando o expediente da mesma, mesmo que haja diferença de fuso-horário.

1.2- Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar datada no dia 30/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta, através de empreitada por preço global, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

Lewson
Quintana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.558,86 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) com 5% (cinco por cento) de desconto, sendo o valor mensal de R\$ 487,62 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos); e foi emitida a ordem de fornecimento nº 2737 no valor de R\$ 4.388,58 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por conta da dotação orçamentária 295.020600.020601.339039.33903908.013100000.2025 para atender às despesas inerentes a este contrato, no corrente exercício, e R\$ 1.170,28 (mil cento e setenta e vinte e oito centavos) no exercício vindouro.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 (cinco) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses; aqueles contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual; esses contados do início dos serviços.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Resguardar e manter a Infra-Estrutura em que se encontrem o(s) Equipamento(s).

6.2 Manter o (s) Equipamento (s) locados na Infra-Estrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza, salvo o desgaste natural decorrente do seu uso.

6.3 Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos Equipamentos locados, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

6.4 Permitir o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE em suas dependências, em horário comercial e onde estão locados os Equipamentos, todos mediante autorização previamente concedida pela COM4.

6.5 Executar todas as suas atividades dentro do mais alto padrão técnico, planejando em conjunto à COM4, de forma contínua, a realização das manutenções preventivas dos equipamentos, de forma que eventuais interrupções que venham a ocorrer nos serviços em função das manutenções, ocorram em datas e horários que menos venham a impactar os resultados da CONTRATANTE.

6.6 - Executar os serviços do objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.7 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

LEISON
ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.9.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.10 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.12 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o ajuste, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; ou pela inexecução total do objeto do ajuste decorrente deste certame.

7.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.2.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.2.4 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia, limitado ao 60º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

Handwritten signatures in black and blue ink at the bottom right of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado a servidora, Coordenadora Unidade de Saúde, Cristina Maria Custódia Paredes Santos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

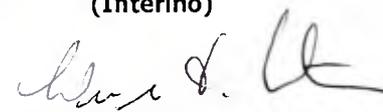
11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2017.

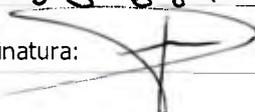

Hélio Escudero

**Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
(Interino)**


Lewson Tosta Quintana

BEMSOFT SISTEMAS EIRELI- ME

Testemunhas:

1) Nome: Cristina M. C. P. Santos	2) Nome: Gabriela V. M. Ignácio
RG: 15 689 995	RG: 42.012700-8
Assinatura: 	Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: **BEMSOFT SISTEMAS EIRELI- ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Hélio Escudero/**Secretario Municipal de Saúde** (Interino)

E-mail institucional: secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: helioescuderi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **Lewson Tosta Quintana**

Telefone: (67) 3204-3555

E-mail: lewson.tosta@bemsoft.com.br/atendimento@wiselab.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído